Secretaria Municipal
de Educação e Cultura
Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquilho - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquilho.sp.gov.br

Educação de qualidade é o nosso objetivo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2011

Estabelece diretrizes para o Processo de Atribuição de aulas/classes para o ano de 2012.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei 2.207/99, e tendo em vista a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e a necessidade de garantir direito e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas e classes para os docentes **Titulares de Cargo** da Rede Municipal de Ensino de Cerquilho, **Parceria Estado/Município** e **Ocupantes de Função Atividade**, na Educação Infantil, na Educação Especial, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos no período de:

Cadastro: 01/09/2011 a 11/09/2011, através do site**:**
www.educacao.cerquilho.sp.gov.br

Titulares de Cargo - Unidade Escolar (última escola de atuação)
Professores efetivos da rede municipal de Cerquilho com tempo em dias trabalhados até **30/06/2011**;

Confirmação da Inscrição: 12/09/2011 a 14/09/2011:

Ocupantes de Função Atividade- Secretaria de Educação
Professores Ocupantes de Função Atividade com tempo em dias trabalhados até **30/06/2011**.

Confirmação da Inscrição: 15/09/2011 a 21/09/2011:

Artigo 2º - Os estudantes dos últimos 03 semestres e concluintes de curso, que não receberam certificação/colação de grau até o término desta inscrição, poderão se inscrever no período de:

Cadastro: 12/03/2012 a 23/03/2012, através do site:
www.educacao.cerquilho.sp.gov.br

Confirmação da Inscrição: 26/03/2012 a 28/03/2012:
Secretaria de Educação **(Av. Dr. Vinicius Gagliardi nº 1180)**

Parágrafo Único – A classificação de concluintes constará em lista à parte, devendo ser utilizada após percorrida a lista anterior a esta classificação.

Artigo 3º - Haverá inscrição nos meses de Maio, Julho e Setembro, a candidatos habilitados que não se inscreveram no período desta inscrição.

§ 1º - As inscrições serão realizadas sempre nos 02 (dois) primeiros dias úteis dos meses, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A lista de classificação referente ao caput deste artigo, salvo a lista do cadastro inicial, concluintes e estudantes, será alterada após cada inscrição para inclusão dos novos candidatos, devendo sua classificação constar em uma lista a parte, que será utilizada após percorrida as listas de habilitados.

Artigo 4º – O horário de atendimento para o cadastro será:

Manhã – 8h30min às 11h30min;
Tarde – 13h30min às 16h30min.

Artigo 5º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de que trata esta Instrução sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão composta por 02 (dois) Supervisores, 04 (quatro) Diretores das Escolas Municipais, 04 (quatro) Professores das Escolas Municipais, 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Educação indicados pelo Presidente e 01 (um) Servidor Técnico administrativo competindo a esta:

1- Elaborar a Instrução Normativa vigente para o ano de 2012;
2- Classificar os candidatos;
3- Atribuir classes e aulas durante a atribuição inicial;
4- Analisar e concluir registros de desempenho.

Artigo 7º - Compete à Unidade Escolar realizar as inscrições dos Docentes Titulares de Cargo interessados, os quais atuaram na Unidade Escolar mediante seu cadastro no site e a apresentação dos documentos necessários.

Artigo 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar as inscrições dos Docentes Ocupantes de Função Atividades interessados, mediante seu cadastro no site e a apresentação dos documentos necessários.

II - DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO.

Artigo 9º - Compete ao Diretor de Escola convocar:

I - O docente Titular de Cargo para o cadastro e a inscrição, opção por alteração de Jornada de Trabalho (PEB-II), cadastro e inscrição para carga suplementar e atribuição de classes e/ou aulas;
II - Ocupantes de Função Atividade para cadastro e inscrição.

§1º - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:
- Titulares de Cargo da Rede Municipal em exercício ou afastados;
- Titulares de Cargo da Parceria Estado/Município em exercício;
- Ocupantes de Função Atividade em exercício ou afastados.

§2º - A opção por alteração de Jornada de Trabalho Docente, referida neste artigo, será feita só para PEB II, no momento do cadastro.

Artigo 10 - A confirmação da inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores munidos de documento de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 11 - Além das aulas da Jornada Docente, os Titulares de Cargo poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 12 - Os Titulares de Cargo da Rede Municipal de Cerquilho poderão se inscrever no cadastro para:

1- PEB - para função de PEB I ou PEB II, desde que habilitados;
2- PEB I - para função de PEB ou PEB II, desde que habilitados;
3- PEB II - para a função de PEB ou PEB I, desde que habilitados.

Artigo 13 - No ato da confirmação da inscrição, os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1- Habilitação específica no cargo/função.

2- Tempo de serviço prestado no Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) desde que não sejam concomitantes até 30/06/2011. **A declaração de tempo de serviço deverá constar o período em dias trabalhados de acordo com o modelo anexo.**

3- Certificado de Concurso Público na área específica de atuação.

4- Xérox acompanhado do original: certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, com carga mínima de 30 horas, autorizados pelas Secretarias de Educação Municipal e Estadual do Estado de São Paulo e MEC. Os certificados serão contados de **01/07/2008 até 30/06/2011.** Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.

5- Xérox acompanhado de original: certificados de curso de atualização, aperfeiçoamento e especialização, 180 horas. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.

6- Xérox acompanhado de original: certificados de curso de especialização em nível de pós-graduação, 360 horas, contendo o Histórico escolar.

7- Xérox acompanhado de original: do Diploma de Mestre ou Doutor.

8- Xérox acompanhado de original: RG e CPF.

Parágrafo Único - Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens **1**, **6** e **7** deverão apresentar xérox acompanhado de original da declaração de conclusão e do histórico.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

A- Docentes PEB – PEB I – PEB II

Artigo 14 - A classificação para PEB, PEB I e PEB II – Titular de Cargo - Parceria – OFA será feita por:

1- Habilitação específica.

2- Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30/06/2011, ao qual se conferirão os seguintes pontos:

a- Titular de cargo:

Na U.E. – 0,002 por dia - máximo 05 pontos
No Cargo – 0,003 por dia – máximo 35 pontos
No Magistério Municipal de Cerquilho – 0,003 por dia- máximo 50 pontos
No Magistério Público Estadual do Estado de São Paulo – 0,001 por dia – máximo 03 pontos
No Magistério Particular do Estado de São Paulo – 0,001 por dia – máximo 01 ponto
No Magistério Municipal de outros municípios do Estado de São Paulo -0,001 por dia – máximo 01 ponto

b- Parceria:

Na U.E. – 0,002 por dia – máximo 05 pontos
No Cargo – 0,003 por dia – máximo 35 pontos
No Magistério Público Estadual – 0,003 por dia – máximo 50 pontos
No Magistério Particular do Estado de São Paulo – 0,001 – máximo 01 ponto
No Magistério Municipal de outros municípios do Estado de São Paulo-0,001 por dia- máximo 01 ponto

c- Ocupante de Função Atividade:

Na função no campo de atuação no município de Cerquilho: 0,003 por dia – máximo 50 pontos
No magistério Público Estadual – 0,001 por dia – máximo 03 pontos
No magistério particular do Estado de São Paulo – 0,001 por dia – máximo 01 ponto
No magistério Municipal de outros municípios do Estado de São Paulo -0,001 por dia- máximo 01 ponto.

3- Quanto aos títulos, no campo específico de Educação:

Certificado de concurso Público para o cargo pelo qual é titular: 10 pontos (Titular de Cargo – Parceria) Certificado de concurso Público Municipal de Cerquilho: 01 ponto - máximo 01 certificado por campo específico de atuação
Certificado de cursos com carga mínima de 30 horas: 0,001 por hora – máximo 02 pontos
Certificado de curso com carga mínima de 180 horas: 01 ponto por Certificado – até 02 pontos
Certificado de Especialização em nível de pós-graduação com duração de 360 horas: 02 pontos por certificado – até 04 pontos
Diploma de Mestre: 05 pontos
Diploma de Doutor: 10 pontos

B- Carga suplementar

Artigo 15 - Os professores PEB e PEB I, Titulares de Cargo, portadores de Licenciatura Plena que se inscreverem para ministrar aula no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano para

carga suplementar de Trabalho Docente serão classificados após os titulares de cargo nos respectivos componentes curriculares.

Parágrafo Único - Os demais professores, Titulares de Cargo, poderão se inscrever para ministrar aula como carga suplementar de Trabalho Docente e serão classificados em listas únicas de acordo com a Instrução Normativa específica.

Artigo 16 - Além da jornada a que estiver sujeito, o docente Titular de Cargo poderá se inscrever para carga suplementar de trabalho, respeitado o limite de:

Parágrafo Único - 12 (doze) horas/aula para os docentes em Jornada Inicial de Trabalho e 08 (oito) horas/aula para os docentes em Jornada Básica de Trabalho.

Artigo 17– No cadastro, o docente deverá fazer a opção pela carga suplementar para a qual é habilitado.

Artigo 18 – O professor terá direito a receber pela carga suplementar após o efetivo exercício, e as aulas poderão ser cessadas após o ingresso de servidor concursado.

Artigo 19 – Os docentes serão classificados em listas próprias.

Artigo 20 - A classificação dos docentes PEB, PEB I e PEB II inscritos será feita de acordo:

1- Docentes Titulares de Cargo do Município e da Parceira Estado/Município serão classificados na Unidade Escolar em lista única de acordo com o campo de atuação.

2- Docentes Ocupantes de Função Atividade - PEB e PEB I serão classificados em nível de município por categoria em lista única.

3- Os docentes Ocupantes de Função Atividade - PEB II serão classificados em nível de município numa lista de disciplina específica e outra de não específica.

4- Projeto Social – Os docentes inscritos para o Projeto Social serão classificados em lista à parte e devem seguir o cronograma do Projeto específico.

C – Para Estudantes

Artigo 21 – A classificação de estudante será feita em ordem decrescente de acordo com o semestre cursado seguindo o artigo 2º desta Instrução Normativa

§ 1º - Os estudantes deverão apresentar, no ato da confirmação da inscrição, xérox acompanhado do original da declaração assinada pela Instituição.

§ 2º - A lista de estudante será utilizada após percorrida todas as listas de habilitados.

§ 3º - O candidato inscrito como estudante não poderá concorrer como habilitado se vier a concluir o curso durante a vigência desta instrução, salvo os que vierem a se inscrever nas próximas inscrições como habilitados.

§ 4º - Em caso de empate, será levada em consideração para desempate a idade e o número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 22 - O tempo de serviço nos diferentes campos do Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) não deverá ser concomitante.

Artigo 23 - É vetada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de mestre e doutor.

Artigo 24 - Os docentes aposentados não poderão ter computados os títulos do concurso do cargo pelo qual se aposentaram e o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 25 - No caso de empate de pontos, serão levados em consideração, para desempate, o tempo de magistério, a idade e o número de filhos menores de 18 anos.

III - DA PUBLICAÇÃO E RECURSO

A – Para Inscrição inicial

Artigo 26- A publicação da lista de classificação será no dia **26/09/2011.**

Artigo 27 – O candidato deverá protocolar um requerimento (2 vias) para recurso onde realizou a confirmação da inscrição.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso contra a classificação será de **02 (dois) dias úteis (27 e 28/09/2011).**

§ 2º - Os responsáveis pela confirmação da inscrição terão **02 (dois)** dias úteis para análise da classificação **(29 e 30/09/2011).**

Artigo 28 - As listas de classificação final para Titular de Cargo e Parceria Estado/Município serão afixadas na própria Unidade Escolar.

Artigo 29 – A publicação da lista de classificação final em nível de Município será dia **03/10/2011,** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Unidade Escolar.

B- Para inscrição de Estudantes e Concluintes

Artigo 30 - A publicação da lista de classificação será no dia **29/03/2012.**

Artigo 31 – O candidato deverá protocolar um requerimento (2 vias) para recurso onde realizou a confirmação da inscrição.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso contra a classificação será de **02 (dois) dias úteis (30/03/2012 e 02/04/2012).**

§ 2º - Os responsáveis pela confirmação da inscrição terão **02 (dois)** dias úteis para análise da classificação **(03 e 04/04/2012).**

Artigo 32 – A publicação da lista de classificação final em nível de Município será dia **09/04/2012,** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Unidade Escolar.

C- Para inscrição prevista no artigo 3º

Artigo 33 - A publicação da lista de classificação será no 3º dia útil dos meses **(Maio, Julho e Setembro).**

Artigo 34 – O candidato deverá protocolar um requerimento (2 vias) para recurso onde realizou a confirmação da inscrição.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso contra a classificação será de **02 (dois) dias úteis a partir de sua publicação.**

§ 2º - Os responsáveis pela confirmação da inscrição terão **02 (dois)** dias úteis para análise da classificação **após período de recurso.**

Artigo 35 – A publicação da lista de classificação final em nível de município será **após análise final do recurso,** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Unidade Escolar.

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 36 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das U.Es. observarem os dispostos nos artigos 60 e 63 da Lei 2207/99 para a Constituição da Jornada de Trabalho Docente dos Titulares de Cargo e artigos 35 e 37 para acomodação dos Ocupantes de Função Atividade com a composição da carga horária.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Escola das EMEIIs, EMEIs, EMEFs, EMEBE atribuírem aulas/classes em sua Unidade Escolar ao docente Titular de Cargo da Rede Municipal e Parceria Estado/Município, respeitando a classificação e a Jornada de Trabalho Docente (Inicial e Básica):

Artigo 38 - Compete à Comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na atribuição inicial, classificar e atribuir classes/aulas para:

1- Carga Suplementar;
2- Constituição de Jornada de trabalho;
3- Remoção;
4- Docentes cadastrados na Secretaria da Educação.

Parágrafo Único – O Diretor deve acompanhar a atribuição inicial munido das listas de classificações de sua Unidade Escolar.

Artigo 39 – No ato da atribuição, será <u>obrigatória</u> a apresentação de documento de identificação pessoal original com foto, sob pena de não serem atribuídas aulas e/ou classe/aula.

Artigo 40 - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

V - DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

Artigo 41 - A atribuição de classes/aulas ao docente Titular de Cargo obedecerá as seguintes fases e horários:

I- Fase 1 – Nível de Unidade Escolar:

- **Dia 21/12/2011**

1- PEB II das 7 às 8 horas.
2- PEB I das 8 às 9 horas;
3- PEB das 9 às 10 horas;
4- PEB e **PEB II Educação Especial** das 10 às 11 horas;
Obs. O saldo de aulas para PEB II devem ser encaminhados para SMEC até às 10h.

II- Fase 2 – Nível de Município:

- **Dia 21/12/2011**

- 14 horas
1- Constituição de Jornada de Trabalho Docente (PEB II).

- **Dia 22/12/2011**

- 9 horas
1- Candidatos a Remoção.

- 10horas
1- Atribuição de Carga Suplementar para PEB II – Titular de Cargo;
2- Atribuição de Carga Suplementar para PEB e PEB I – Titular de Cargo.

- 13h30min
1- Candidatos do cadastro PEB – creche

- **Dia 23/01/2012**

- 9 horas
1- Candidatos do cadastro PEB – creche

Artigo 42 - A Atribuição de classes para TC e a atribuição inicial para OFA será competência do Diretor da U.E., o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano/série.

§ 1º – O professor TC escolhe o período; a classe será indicada pelo Diretor.
§ 2º – O professor OFA escolhe o período e a U.E.; a classe será indicada pelo Diretor.
§ 3º – O Diretor observará o horário das HTPCs para quem acumula cargos.

Artigo 43 - Haverá um cronograma para atribuição de aulas com os locais e horários das mesmas.

Artigo 44 - O processo de atribuição de classes/aulas para docentes afastados por licenças (saúde, gestante, adotante, licença-prêmio, licença por interesses particulares, readaptado temporário) obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - É assegurado o direito de escolha ao docente OFA licenciado nos termos do Artigo 78, inciso III, (licença gestante e licença adotante) da Lei 2.207/99, somente podendo assumir a Carga Horária quando do término da licença.

§ 2º - Os Titulares de Cargo afastados deverão participar da atribuição de aulas, para constituir a sua Jornada e assumirão a carga horária após o término do afastamento.

§ 3º - O docente OFA licenciado para tratamento de saúde não poderá participar da atribuição de aulas/classes, sob pena de ter cessada a licença e ser promovida sua responsabilidade (Artigo 81 do Estatuto Magistério).

Artigo 45 - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, nos termos do Anexo IV da Lei 2207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000 e pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09.

Artigo 46 - A carga horária máxima possível no cargo/função será de 40 (quarenta) horas semanais incluindo as HTPCs e as HTPLs.

Artigo 47 - As horas de trabalho coletivo serão distribuídas da seguinte maneira:

1- Educação Infantil – PEB – creche de 2ª, 3ª e 4ª feiras;
2- Educação Infantil – PEB – pré-escola de 2ª e 4ª feiras;
3- Ensino fundamental – PEB I – de 3ª e 5ª feiras;
4- Ensino Fundamental – PEB II – de acordo com a organização escolar;
5- Educação Especial – PEB e PEB II - de 2ª e 4ª feiras

Artigo 48 – Serão consideradas 12 aulas para constituir-se 01 bloco.

§ 1º - A atribuição de aulas se fará **sem quebra de blocos**, exceto:

1- quando forem as únicas restantes;
2- em segundo momento de atribuição, quando não houver candidatos.

§ 2º – Fica vetado ao candidato ter atribuídas aulas em outra Unidade Escolar, se não estiverem esgotadas as aulas na primeira U.E. de opção.

Artigo 49 - Os professores, no processo de atribuição de aulas, deverão:

PEB Creche – Titular de Cargo e Ocupante de Função Atividade: preencher a 1ª vaga e só após esgotadas, preencher a 2ª vaga. Ao professor Titular de Cargo que comprovar, no ato da atribuição, a acumulação de cargos, deve seguir o Artigo 51, §5º desta Instrução Normativa;

PEB II – Titular de Cargo, para carga suplementar e Ocupante de Função Atividade: escolher primeiro pela opção da classificação Específica e só após ter percorrida toda a lista, passar-se-á para a classificação não específica.

VI - DAS DESISTÊNCIAS

Artigo 50 - O Ocupante de Função Atividade e mesmo o Titular de Cargo relativamente à carga suplementar que venham a apresentar, durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou perda de classe/aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo.

§1º - O professor PEB II que trabalha em duas (02) U.E. ou mais poderá desistir de parte das aulas para aumentar a carga horária em outra U.E. de trabalho, a fim de diminuir o número de Unidades Escolares.

§2º - Será excepcionalmente permitida, uma única vez, a desistência, sem o prejuízo previsto no "caput" deste artigo, para interessado em aulas ou classe/aulas para o qual seja habilitado o candidato que estiver na função de professor auxiliar.

§3º - O "caput" deste artigo se refere a toda atribuição de aulas ou aulas/classes, inclusive a Projetos da Educação e Social.

VII - Das Disposições Finais

Artigo 51 - A acumulação de 2 (dois) cargos/funções ou de cargo/função docente com cargo/função de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho poderá ser exercido nos termos da Constituição Federal, do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.

§ 1º - Fica vetada a acumulação de 3 cargos/função.

§ 2º - Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 3º - No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda das aulas ou aula/classe que lhe foi atribuída.

§ 4º - O docente ou profissional da educação aposentado deverá apresentar, no ato da atribuição, o holerite pelo qual recebe a aposentadoria ou declaração do cargo pelo qual se aposentou.

§ 5º - Na atribuição, a Direção deve dar aos docentes efetivos que acumulam cargo, especial atenção para que não venha a ter prejuízo de perda do cargo.

Artigo 52 - Fica vetado ao Ocupante de Posto de Trabalho da Rede Municipal ter aula atribuída na rede no mesmo período que exerce essa função.

Artigo 53 - A atribuição de classes e de aulas, durante o ano, em substituição ou livres, por quaisquer períodos, far-se-á no seguinte local:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Centro Interativo Municipal) - para Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – As atribuições iniciarão a partir de **30/01/2012** todas às Segundas-feiras às 9 horas, podendo ocorrer atribuições extraordinárias a critério de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 54 - Os candidatos inscritos poderão comparecer em todas as atribuições e participar desde que munidos de identificação.

§ 1º – Caberá aos responsáveis pela atribuição fazer a ata explicitando o nome do docente claramente, Unidade Escolar e a classe/aula atribuída.

§ 2º – Após cada atribuição, a classificação voltará ao início da escala.

§ 3º - Para atribuição, será respeitada a ordem de datas de publicações das listas de classificação, salvo as listas que forem utilizadas para atribuição em caráter excepcional, pois esta atribuição só ocorrerá após análise do responsável se houver necessidade de atribuir as aulas.

Artigo 55 - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Na Educação Infantil, Educação Especial (PEB), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (CICLO I):

1- Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
2- Candidatos à admissão constantes do cadastro;

§ 2º - No Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (CICLO II) e Educação Especial:

1- Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
2- Titular de Cargo de PEB e PEB-I para atribuição de Carga Suplementar;
3- Ocupante de Função Atividade da própria Unidade Escolar para aumentar a carga horária (o próprio diretor atribui);
4- Candidatos à admissão constantes do cadastro.

§ 3º - As atribuições do segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos também devem seguir o parágrafo anterior.

§ 4º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra declarado pela Unidade Escolar, sob pena de não poder ser atribuído as aulas/classe.

§ 5º - A atribuição para carga suplementar far-se-á a nível de Município para a atribuição inicial. As demais atribuições durante o ano letivo, deverão acontecer a nível de U.E., sendo atribuídas pelo próprio Diretor. Não havendo interessados, as aulas serão oferecidas a nível de Município.

Artigo 56 - Compete ao Diretor de Escola (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial), ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do mesmo docente substituído ou quando houver vacância do cargo/função, desde que:

1- O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias;
2- A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 57 – Compete à equipe pedagógica da escola registrar o desempenho do professor. Sendo o relatório de desempenho declarado insatisfatório, será analisado pela

comissão designada pela Portaria Nº 04, de 23/05/2011, que encaminhará o parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para providências cabíveis.

Artigo 58 - O Ocupante de Função Atividade será contratado conforme Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 e seguintes, da Lei Municipal 2.207, de 16/06/1999.

§ 1º – A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas e/ou classes aulas livres cessará após o ingresso de servidor concursado.

§ 2º – A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas e/ou classes aulas em substituição cessará após o retorno do Titular de Cargo.

Artigo 59 – As aulas de Educação Física e Inglês no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e na Educação Especial:

a - Deverão ser acompanhadas pelo professor regente da classe;
b- Na ausência do professor especialista, as aulas de Educação Física serão ministradas pelo professor regente da classe.

§1º - O Professor Coordenador poderá utilizar o horário das aulas de Inglês, Ed. Física, para que, em conjunto com o professor da classe, atenda aos objetivos a seguir:
- discutir sobre atividades individuais dos alunos;
- trocar ideias sobre atividades e conteúdos;
- atender aos pais;
- fornecer orientação pedagógica.

§2º - Cabe ao Professor Coordenador organizar estes horários de maneira que o professor desenvolva um trabalho pedagógico de qualidade.

§3º - As atividades a serem desenvolvidas nestes horários deverão constar no planejamento semanal do professor.

§4º - Caso haja impedimento neste acompanhamento por parte do Professor Coordenador, o professor da classe deverá acompanhar as aulas de Inglês, Educação Física.

Artigo 60 - Os professores titulares de cargo poderão se inscrever no cadastro, desde que habilitados. Contudo, os pontos do cargo não serão contados.

Artigo 61 - Se não houver docente habilitado cadastrado, as aulas poderão ser oferecidas, em caráter excepcional, após análise da necessidade de atribuição pelo responsável da atribuição, a candidatos não habilitados que estejam devidamente cadastrados na seguinte ordem de preferência:

1- Habilitados em outras disciplinas respeitando as áreas de conhecimento:
a- Língua Portuguesa, Inglês, Arte;
b- Matemática, Educação Física, Ciências Físicas e Biológicas, Biologia, Física e Química;
c- História, Geografia, Psicologia, Filosofia e Sociologia;
2- Pedagogia;
3- Estudantes da área específica que esteja cursando os últimos 3 semestres;
4- Outras habilitações em nível superior e Bacharel

Parágrafo Único – O contratado em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, as aulas que lhe forem atribuídas, quando:

1- Surgir candidato portador de Licenciatura Plena, habilitado na disciplina. Salvo o candidato que comprovar a conclusão do curso durante o período de contratação.

2- O candidato não atender a necessidade das aulas atribuídas, seguindo o artigo 58 desta Instrução Normativa.

Artigo 62 – Os docentes interessados poderão se cadastrar durante o ano letivo, desde que habilitados, para ministrar aulas como eventual pelo site: www.educacao.cerquilho.sp.gov.br

Artigo 63 – É de responsabilidade do docente, realizar seu cadastro on-line pelo site e apresentar, no ato da confirmação da inscrição, todos os documentos necessários no artigo 13. **Não serão aceitos anexos ou carteira de trabalho para comprovação de tempo de serviço; apenas as declarações solicitadas em anexo a esta Instrução.**

§ 1º - Após o cadastro, o candidato deverá se apresentar no local indicado no artigo 1º desta Instrução Normativa para conferência de documentos e confirmação da inscrição. O não comparecimento ocasionará o cancelamento de inscrição.

§ 2º - Os candidatos que realizaram o cadastro referente à Instrução Normativa 005/2010, poderão utilizar as cópias dos documentos entregues, salvo os que necessitem de atualizações.

§ 3º - Caso o candidato não preencha adequadamente seu cadastro quanto à opção de inscrição, não será possível completá-lo na confirmação do mesmo.

Artigo 64 – Não serão permitidas informações por telefone, pois é de total responsabilidade do candidato seguir as orientações contidas nas Instruções Normativas vigentes para realizar seu cadastro.

Artigo 65 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 66 - Faz parte desta Instrução os anexos:

ANEXO I - declaração de tempo de serviço
ANEXO II - declaração de estudante.

Artigo 67 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 27 de junho de 2011.

Prof. OSINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Aprovado pelo CME em 13/07/2011

Publicação em 10 de agosto de 2011.

ANEXO I

TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR

Declaração de tempo de serviço

Declaro, para os devidos fins, que _____, RG nº _____ exerceu a função de Professor _____ (especificar Creche/ Pré-escola/ Fundamental ciclo I ou ciclo II), no período de:
___/___/___ à ___/___/____, totalizando _____ dias
___/___/___ à ___/___/____, totalizando _____ dias
___/___/___ à ___/___/____, totalizando _____ dias
___/___/___ à ___/___/____, totalizando _____ dias
___/___/___ à ___/___/____, totalizando _____ dias

Data
Assinatura do Diretor

Observações:

Caso o docente tenha trabalhado em várias Unidades e o tempo não for concomitante, deverá apresentar os períodos detalhados para comprovar que os mesmos não são concomitantes.

Não serão aceitas declarações sem as informações acima.

ANEXO II

Declaração de estudante

Declaro, para os devidos fins, que o aluno _____, RG nº _____ está regularmente matriculado nesta Instituição no ____ semestre do curso de _____ com duração de _____ semestres.

Data
Assinatura da Instituição

Obs. Não serão aceitas declarações sem as informações acima.